



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.212-B, DE 2025

(Do Sr. Julio Arcoverde)

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PAULA LEÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa denominada “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput é promovido anualmente no mês de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com treze anos de história, a Caprinova consolidou-se como um dos maiores eventos de exposição e comercialização de caprinos e ovinos do interior piauiense. A feira agropecuária atrai criadores, expositores, empreendedores, turistas e a população local, em uma programação que integra agronegócio, cultura e música.

A Caprinova é parte do calendário oficial de ações do Estado do Piauí, refletindo a vocação do município de Queimada Nova, que figura entre os maiores criadores de caprinos e ovinos do Brasil. O evento tem impacto expressivo na geração de emprego e renda, além de estimular o turismo rural e fortalecer as atividades econômicas da região.

Sua inclusão no Calendário Turístico Oficial do Brasil proporcionará maior visibilidade nacional à festa, incentivando o intercâmbio cultural, o fortalecimento do agronegócio regional e o desenvolvimento socioeconômico local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO ARCOVERDE

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2025

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

Autor: Deputado JÚLIO ARCOVERDE

Relatora: Deputada ANA PAULA LEÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a Festa Caprinova, realizada anualmente no mês de abril, no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

Justifica o ilustre autor que, com treze anos de história, a Caprinova consolidou-se como um dos maiores eventos de exposição e comercialização de caprinos e ovinos do interior piauiense, com forte atração de criadores, expositores, empreendedores, turistas e a população local, em uma programação que também alcança cultura.

Em decorrência, que sua inclusão no Calendário Turístico Oficial do Brasil proporcionará maior visibilidade nacional ao evento, incentivando o intercâmbio cultural, o fortalecimento do agronegócio regional e o desenvolvimento socioeconômico local.

A proposição tramita sem apensos, em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (i) de Turismo, quanto ao mérito, e (ii) de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DA RELATORA

A proposta almeja a inclusão da Festa **Caprinova**, realizada no Município de Queimada Nova, no Estado do Piauí, no Calendário Turístico Oficial do Brasil.

Trata-se de evento agropecuário anual, com *evidentes* marcas culturais, realizado há mais de uma década na cidade piauiense de Queimada Nova e sendo considerado um dos maiores do interior do estado para exposição, julgamento e comercialização de caprinos e ovinos, com foco na caprinocultura (criação de cabras). Insta registrar, aqui, que Queimada Nova é reconhecida como uma das maiores produtoras de caprinos e ovinos do Brasil.



Dessarte, o evento estimula a economia local, a geração de emprego e renda e a integração da cadeia produtiva, com apoio de instituições, inclusive governamentais, e bancos oficiais.

Mas não para aí. Caprinova inclui apresentações artísticas, com megaestruturas de palco, som e iluminação para multidões.

Nesse sentido, salta aos olhos que o evento é um marco cultural e econômico para Queimada Nova e região, promovendo tradição vaqueira, desenvolvimento rural sustentável e mais um polo de desenvolvimento turístico.

Assim, incluí-lo no Calendário Turístico Oficial do Brasil é uma etapa necessária para a consolidação do evento no futuro, com reafirmação do presente e resgate do passado, ampliando sua divulgação e as externalidades econômicas positivas daí advindas tanto para o setor agropecuário em si, como para o ecossistema regional de turismo.

Dessa forma, acolho integralmente o mérito da proposta.

Pelo exposto, considerando as razões mencionadas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.212, de 2025.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2025.

Deputada **ANA PAULA LEÃO**

Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.212/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Paula Leão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Mersinho Lucena - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibó Nunes, Elmano Férrer, Hildo Rocha, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Trzeciak, Felipe Carreras, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Pompeo de Mattos, Romero Rodrigues e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2025

Inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

Autor: Deputado JULIO ARCOVERDE

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.212, de 2025, de autoria do Deputado Júlio Arcoverde, pretende incluir no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí.

A proposição é composta por dois artigos. O art. 1º inclui no Calendário Turístico Oficial do Brasil a festa denominada “Caprinova”, promovida anualmente no mês de abril no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí. Já o parágrafo único do referido dispositivo estabelece a periodicidade anual do evento. Por sua vez, o art. 2º dispõe sobre a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca que a Caprinova possui treze anos de história e consolidou-se como um dos maiores eventos de exposição e comercialização de caprinos e ovinos do interior do Estado do Piauí. Sustenta que a feira agropecuária atrai criadores, expositores, empreendedores, turistas e a população local, integrando atividades ligadas ao agronegócio, cultura e música. Ressalta, ainda, que o Município de Queimada Nova figura entre os maiores criadores de caprinos e ovinos do Brasil e que o evento possui impacto relevante na geração de emprego e renda, no fortalecimento do turismo rural e no desenvolvimento socioeconômico regional. Afirma, por fim, que a inclusão da festa





no Calendário Turístico Oficial do Brasil ampliará sua visibilidade nacional e incentivará o intercâmbio cultural e o fortalecimento do agronegócio regional.

Não há apensados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A Comissão de Turismo examina o mérito da matéria, enquanto a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecia os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada em 18/11/2025, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.212, de 2025, nos termos do voto da Relatora, Deputada Ana Paula Leão.

A Relatora ressaltou que a Caprinova constitui importante evento agropecuário anual do Estado do Piauí, reconhecido pela exposição, julgamento e comercialização de caprinos e ovinos, além de estimular a economia local, a geração de emprego e renda e a integração da cadeia produtiva regional. O parecer também destacou o potencial turístico e cultural do evento, especialmente em razão das apresentações artísticas e da promoção da tradição vaqueira e do desenvolvimento rural sustentável.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramita em regime ordinário, conforme o art. 151, III, do mesmo diploma.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça





e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212, de 2025.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade formal da proposição, há três aspectos centrais a serem analisados: (I) a competência legislativa para tratar da matéria; (II) a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e (III) a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Sob esses parâmetros, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa da União para dispor sobre patrimônio cultural, turismo e promoção de políticas públicas de interesse nacional, nos termos do art. 24, incisos VII e IX, da Constituição Federal. A temática também se harmoniza com o modelo constitucional de promoção e valorização da cultura e do patrimônio turístico nacional, uma vez que a Constituição Federal confere especial relevância à promoção da cultura e do turismo ao estabelecer, em seu art. 23, inciso V, competência comum dos entes federativos para proporcionar os meios de acesso à cultura e proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural.

A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que a matéria não se insere no rol de iniciativas reservadas do Chefe do Poder Executivo nem interfere na organização administrativa da União. Ademais, a proposição possui caráter geral e abstrato, limitando-se à inclusão de evento cultural e turístico em calendário oficial, sem criar cargos, órgãos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas específicas. Por fim, revela-se adequada a utilização da lei ordinária como espécie normativa, inexistindo exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo legislativo específico para disciplinar a matéria.

Sob o prisma da constitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 2.212, de 2025, não contraria princípios ou regras constitucionais. Ao contrário, a proposição prestigia valores relacionados à promoção da cultura regional, ao desenvolvimento econômico local, ao turismo e à valorização das tradições populares, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal. A inclusão da festa “Caprinova” no Calendário Turístico Oficial do Brasil mostra-se





compatível com os objetivos constitucionais de incentivo à cultura e ao desenvolvimento regional, sem impor restrições desproporcionais a direitos fundamentais nem gerar conflitos com o pacto federativo ou com a separação dos Poderes.

Ademais, a proposição apresenta juridicidade, uma vez que inova validamente no ordenamento jurídico, harmoniza-se com os princípios gerais do Direito e observa os requisitos de abstração, generalidade e coercibilidade inerentes às normas jurídicas. Não há incompatibilidade material com a legislação vigente, nem conflito sistêmico com o ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 2.212, de 2025 se harmoniza com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que instituiu o Calendário Turístico Oficial do Brasil com a finalidade de incentivar o turismo e promover o desenvolvimento local mediante a divulgação de eventos realizados em todo o território nacional.

A proposição demonstra, de forma consistente, que a festa “Caprinova”, realizada no Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, possui relevante dimensão turística, econômica e cultural. Conforme exposto na justificação, o evento é realizado há mais de treze anos e consolidou-se como um dos principais encontros de exposição e comercialização de caprinos e ovinos do interior piauiense, atraindo criadores, expositores, empreendedores, turistas e a população local em programação que reúne atividades ligadas ao agronegócio, à cultura e à música.

O projeto evidencia, ainda, que a Caprinova possui expressivo impacto regional, estimulando o turismo rural, fortalecendo as atividades econômicas locais e contribuindo para a geração de emprego e renda. Tais elementos guardam plena consonância com a finalidade prevista na Lei nº 14.865, de 2024, especialmente no que se refere à valorização de eventos capazes de atrair visitantes e fomentar o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios brasileiros.

O parecer aprovado pela Comissão de Turismo reforça essa compreensão ao reconhecer que a Caprinova constitui importante marco cultural e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

Apresentação: 28/05/2026 10:27:31.013 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 2212/2025

PRL n.2

econômico para o Município de Queimada Nova e para a região do semiárido piauiense. Naquela oportunidade, destacou-se que o evento transcende a dimensão agropecuária, incorporando apresentações artísticas e ampla mobilização popular, o que amplia sua capacidade de atração turística e fortalece sua relevância como polo regional de desenvolvimento cultural e turístico.

Também merece destaque o fato de a proposição prever expressamente a realização anual do evento no mês de abril, circunstância que contribui para sua adequada inserção no Calendário Turístico Oficial do Brasil, conferindo previsibilidade e regularidade à atividade turística associada à festividade.

Quanto à técnica legislativa, não há reparos a fazer. A proposição apresenta redação clara, objetiva e coerente, delimitando adequadamente o evento abrangido, seu local de realização e sua periodicidade. Além disso, o texto observa os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, especialmente quanto à clareza, à precisão e à ordem lógica dos dispositivos, bem como apresenta estrutura normativa compatível com a finalidade pretendida e adequada delimitação do objeto legislativo e da vigência da futura norma.

Pelas razões expostas, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212, de 2025.

Sala da Comissão, em maio de 2026.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.212, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.212/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Rodrigo de Castro e Nikolas Ferreira - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Arthur Oliveira Maia, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Da Vitoria, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Domingos Neto, Domingos Sávio, Fabio Garcia, Fausto Pinato, Felipe Carreras, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Helder Salomão, José Medeiros, José Rocha, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marina Silva, Marreca Filho, Mersinho Lucena, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim, Sérgio Turra, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Adilson Barroso, Ana Paula Lima, Átila Lira, Aureo Ribeiro, Bacelar, Capitão Augusto, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Daniel Freitas, Danilo Forte, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Erika Kokay, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Fred Costa, Gilson Daniel, Hildo Rocha, Hugo Leal, Julia Zanatta, Ilio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro,



Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Mendonça Filho, Nicoletti, Nilto Tatto, Paulo Litro, Pedro Lupion, Pompeo de Mattos, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes, Sargento Fahur, Sidney Leite, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

